



ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete, com início às nove horas, realizou-se a Primeira Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Excelentíssimos Ministros Renato de Lacerda Paiva, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Antonio José de Barros Levenhagen, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Delaíde Alves Miranda Arantes, Douglas Alencar Rodrigues e Maria Helena Mallmann. Também compareceram o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Rogério Rodriguez Fernandez Filho e a Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Adriana Medeiros. Havendo *quórum* regimental, foi declarada aberta a Sessão, a qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Excelentíssimos Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho e Lélío Bentes Corrêa. A Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes registrou a passagem natalícia do Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, ocorrida no dia quatro do corrente mês. Associaram-se ao registro os demais membros da Subseção e o Doutor Rogério Rodriguez Fernandez Filho, em nome do Ministério Público do Trabalho. Ato contínuo, passou-se à O R D E M D O D I A, com julgamento dos processos em pauta. **PROCESSO:** AgR-HC-26452-66.2016.5.00.0000 da 3ª Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CRUZEIRO ESPORTE CLUBE, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): CARLOS ANDRÉ DE FREITAS LOPES, Advogada: Dra. Márcia Fernanda Freire, Advogado: Dr. Carlos André de Freitas Lopes, Agravado(s): MÁRCIA FERNANDA FREIRE, Advogado: Dr. Carlos André de Freitas Lopes, Advogada: Dra. Márcia Fernanda Freire, Agravado(s): DUVIER ORLANDO RIASCOS BARAHONA, Autoridade Coatora: 1ª SEÇÃO DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRT-3ª Região, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento por solicitação do Exmo. Ministro Relator. **PROCESSO:** AgR-AR-20503-61.2016.5.00.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): LUÍS ALBERTO LIMA DE CAMPOS, Advogado: Dr. Cícero Troglio, Advogado: Dr. Ricardo Sanvicente Ilha Moreira, Agravante(s): ADRIANO GROSS, Advogado: Dr. Cícero Troglio, Advogado: Dr. Ricardo Sanvicente Ilha Moreira, Agravante(s): PEDRO SALVADOR ALVES, Advogado: Dr. Ricardo Sanvicente Ilha Moreira, Advogado: Dr. Cícero Troglio, Agravante(s): JOAO BATISTA VIOLANTE, Advogado: Dr. Cícero Troglio, Advogado: Dr. Ricardo Sanvicente Ilha Moreira, Agravante(s): PAULO FRANCISCO DE AVILA PEREIRA, Advogado: Dr. Cícero Troglio, Advogado: Dr. Ricardo Sanvicente Ilha Moreira, Agravante(s): ELENILTO SALDANHA DAMASCENO, Advogado: Dr. Cícero Troglio, Advogado: Dr. Ricardo Sanvicente Ilha Moreira, Agravante(s): EDISON NUNES COIMBRA, Advogado: Dr. Cícero Troglio, Advogado: Dr. Ricardo Sanvicente Ilha Moreira, Agravado(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Emmanoel



Pereira, após o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Relator, votar no sentido de negar provimento ao agravo regimental. **PROCESSO:** RO-7300-61.2011.5.16.0000 da 16ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DA REDE PARTICULAR DO MARANHÃO-SINTERP, Advogado: Dr. Diego Soares Costa, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª Região, Procurador: Dr. Roberto Magno Peixoto Moreira, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DA REDE PARTICULAR DO ESTADO DO MARANHÃO, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS, Decisão: adiar o julgamento do processo por solicitação da Exma. Ministra Relatora. **PROCESSO:** ED-RO-46700-26.2009.5.17.0000 da 17ª Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: AGENCIA MARITIMA UNIVERSAL LTDA, Advogado: Dr. Ângelo Giuseppe Junger Duarte, Advogado: Dr. Thiago Frederico Chaves Pajra, Embargado(a): SINDICATO DOS ESTIVADORES E DOS TRABALHADORES EM ESTIVA DE MINÉRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Bruno Dall'Orto Marques, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento por solicitação do Exmo. Ministro Relator, tendo em vista a petição TST-P-18297/2017-7. **PROCESSO:** RO-17-95.2014.5.19.0000 da 19ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ADRIANO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carmil Vieira dos Santos, Advogado: Dr. João Vieira dos Santos Neto, Recorrido(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Jorge Luiz Tenório de Carvalho, Advogada: Dra. Mariana F. da Rocha Lins, Recorrido(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Advogado: Dr. Joseval Cravo Fernandes Júnior, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento por solicitação da Exma. Ministra Relatora. **PROCESSO:** RO-22014-20.2015.5.04.0000 da 4ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA-SESI-DEPARTAMENTO REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Patrícia Mânica Ortiz, Recorrido(s): EDILAR CRUZ, Advogada: Dra. Eliane Fortunato Brigoni, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 20ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento por solicitação da Exma. Ministra Relatora. **PROCESSO:** Ag-AR-21554-10.2016.5.00.0000, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Paulo Roberto Chiquita, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Agravado(s): VALDINEI DE ANDRADE REIS, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, após a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, Relatora, votar no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** Ag-AR-15954-08.2016.5.00.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Alan Ariovaldo Canali Guedes, Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Agravado(s): ALAN FERREIRA FRANCO, Advogado: Dr. Luiz Daniel Rodrigues Haj Mussi, Agravado(s): LAURO ROBERTO ROEHRIG, Advogado: Dr. Luiz Daniel Rodrigues Haj Mussi, Agravado(s): NOIMAR PISSOLATO, Advogado: Dr.



Luiz Daniel Rodrigues Haj Mussi, Agravado(s): SÉRGIO LUIZ RONSONI, Advogado: Dr. Luiz Daniel Rodrigues Haj Mussi, Agravado(s): EDEMILSON DE BASTIANI, Agravado(s): EDISON COUSSEAU, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, após a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, Relatora, votar no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-285-71.2016.5.05.0000 da 5ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): TÂNIA MARIA BITTENCOURT AMARAL, Advogado: Dr. Enzo Bittencourt Machado, Advogado: Dr. Marcelo Bittencourt Amaral, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 14ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do litisconsorte passivo necessário e, no mérito, denegar a segurança, na forma do art. 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009 c/c art. 267, VI, do CPC. Custas em reversão pela impetrante, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), arbitradas na forma do art. 789, caput, da CLT diante do valor dado à causa de R\$ 1.000,00 (mil reais), das quais fica isenta, em face de ser beneficiária da justiça. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrente. **PROCESSO:** RO-6893-43.2015.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Amor Serafim Júnior, Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Advogada: Dra. Viviane Aparecida do Nascimento, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ADELSON LUIZ FERNANDES ALMADA E OUTROS, Advogada: Dra. Izildinha Pereira da Silva Santos, Advogado: Dr. André Luís Martinelli de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, constatando de ofício a ausência de citação dos réus, declarar a nulidade de todos os atos processuais praticados a partir do despacho de fls. 363/367 e, conseqüentemente, devolver os autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, a fim de intimar o autor, concedendo-lhe prazo para indicar o endereço do réu Felipe Simões Pipa e efetivar a citação de todos os litisconsortes passivos, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, e prosseguir no processamento da ação rescisória, como entender de direito. Obs. Os Exmos. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Relator, e Antônio José de Barros Levenhagen reformularam os votos proferidos na sessão realizada em 22/11/2016. **PROCESSO:** RO-21774-31.2015.5.04.0000 da 4ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Giovanni Simão da Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Francisco Scherer, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Milton Bozano Pereira Fagundes, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): BANCO ITAÚ S.A., Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A., Recorrido(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 26ª VARA DO TRABALHO DE



PORTO ALEGRE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Giovanni Simão da Silva, patrono do Recorrente. **PROCESSO:** RO-7068-37.2015.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto, Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimaraes, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Dr. Roberto Baronian, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª Região, Procuradora: Dra. Ivana Paula Cardoso, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Obs.: O Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva parcial de fundamentação e juntará voto convergente. **PROCESSO:** RO-5028-21.2013.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): AMERICA LATINA S.A.-DISTRIBUIDORA DE PETROLEO, Advogado: Dr. Saulo Ferreira Netto, Recorrido(s): RUDINEY ALVES, Advogada: Dra. Marta Dias de França, Advogado: Dr. Cirineu Dias, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Toniolo Silva, Advogado: Dr. Leonaldo Silva, Advogado: Dr. Raphael Sampaio Malinverni, Advogado: Dr. Daniel Costa Freitas, Recorrido(s): POSTO AMÉRICA LATINA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar de nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional, e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, negar-lhe provimento. Obs.: Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **PROCESSO:** RO-21675-27.2016.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Giovanni Simão da Silva, Advogada: Dra. Amanda Aparecida Zanchetta Gomez, Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertoncello, Recorrido(s): ANDERSON CLEITON PIRES GARCIA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Giovanni Simão da Silva. **PROCESSO:** RO-80118-72.2013.5.22.0000 da 22ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ANTÔNIO GOMES BRASIL, Advogada: Dra. Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Artur Matos dos Santos Júnior, Advogada: Dra. Eline Maria Carvalho Lima, Advogado: Dr. Marcel Coelho Leandro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Natália Agrello Castilheiro, patrona do Recorrente. **PROCESSO:** AgR-AR-16653-96.2016.5.00.0000, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONCORDIA S.A. CORRETORA DE VALORES MOBILIARIOS, CAMBIO E COMMODITIE, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ALEX PARDIM FRAGA, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **PROCESSO:** AgR-AR-20952-19.2016.5.00.0000 da 17ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSAFÁ GOMES FAGUNDES, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): ARCELORMITTAL TUBARAO COMERCIAL S.A., Advogado: Dr.



Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ED-RO-1465-21.2012.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ELUSE CRISTINA PEREIRA NOGUEIRA, Advogado: Dr. Alexandre Henrique Leite Gomes, Advogado: Dr. Avenir José de Souza Júnior, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Advogado: Dr. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeitos modificativos ao julgado. **PROCESSO:** ED-RO-1033-74.2014.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: PEDRO GUIMARÃES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Victor Ribeiro Ferreira, Advogada: Dra. Emanuela Nunes Freire, Advogada: Dra. Semírames Áurea Coutinho Luz, Advogada: Dra. Amália Augusta Alves da Cunha de Magalhães, Embargado(a): FÁBRICA DE BISCOITOS TUPY S.A., Advogado: Dr. Ramiro Maximino Carvalho Matos, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 23ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **PROCESSO:** RO-140-33.2015.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO FERNANDES BRANCO, Advogado: Dr. Avanir Pereira da Silva, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA MÉTODO CONSULTORES, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar procedente a ação rescisória, com fundamento no art. 485, V, do CPC, por violação do art. 7º, XIV, da Constituição Federal, desconstituindo parcialmente o acórdão prolatado pelo Egrégio. TRT da 2ª Região, nos autos da reclamação trabalhista nº 171900-22.2006.5.02.0079, e, em juízo rescisório, dar provimento ao recurso ordinário do reclamante, para, reconhecendo o trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, condenar as reclamadas ao pagamento das horas extraordinárias laboradas além da 6ª diária e dos reflexos legais. Invertidos os ônus da sucumbência, na ação rescisória, são devidas custas, pelas rés, no importe de R\$400,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$20.000,00 (fl. 31). Em face da procedência da ação rescisória, são devidos, pelas rés, honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor atualizado da causa (Súmula 219, II, do TST; art. 20 do CPC/73). Obs.1: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Antônio José de Barros Levenhagen registraram ressalvas de entendimento. Obs.2: Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. **PROCESSO:** ED-RO-93-75.2015.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: PLANTAR S.A.-PLANEJAMENTO, TÉCNICA E ADMINISTRAÇÃO DE REFLORESTAMENTOS, Advogado: Dr. Tairo Ribeiro Moura, Advogada: Dra. Carla Beatriz Assumpção da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Embargado(a): JUAREZ SOUZA LIMA, Advogada: Dra. Cristiane Lima Cruz, Advogado: Dr. Claudney Jefferson Santos de Almeida, Embargado(a): VERACEL CELULOSE S.A.,



Advogada: Dra. Carla Beatriz Assumpção da Silva, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE EUNÁPOLIS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **PROCESSO:** RO-1964-66.2011.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MARIA FRANCISCA MAIORINO UCHOA, Advogada: Dra. Suzi Werson Mazzucco, Recorrido(s): FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS-SEADE, Advogada: Dra. Ana Cláudia Granato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** ED-RO-5024-13.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: ANDRÉ LUIZ LIMA DA ROCHA, Advogado: Dr. Heglison Tadeu Mocelin Neves, Embargado(a): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Gladys Lucienne de Souza Cortez, Advogada: Dra. Raquel Cristina Baldo Fagundes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **PROCESSO:** ReeNec-5241-54.2016.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Impetrante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SERTÃOZINHO E REGIÃO, Advogado: Dr. Jorge Marcos Souza, Impetrado(a): DJALMA BATIGALHIA, Advogada: Dra. Regina Márcia Fernandes, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do reexame necessário, por incabível. **PROCESSO:** RO-5325-55.2016.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): PERALTA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Walter Monacci, Recorrido(s): AMÉLIA DA SILVA, Advogado: Dr. José Aparecido de Oliveira, Recorrido(s): CANADÁ SERVIÇOS DE PORTARIA E CONSERVAÇÃO LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-7024-18.2015.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): CARLOS EDUARDO VIDAL LOPES, Advogado: Dr. Jean Marcelly Rodrigues Rosa, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Advogado: Dr. Darcy de Souza Lago Júnior, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE FRANCA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-10297-84.2016.5.18.0000 da 18ª Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): JULIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Odair de Oliveira Pio, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Lonzico de Paula Timóteo, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Relator, votar no sentido de negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** AgR-AR-22358-75.2016.5.00.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ADEMAR MAROBIN, Advogada: Dra. Carmen Rejane Madeira Maciel, Agravado(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por intempestivo. **PROCESSO:** RO-80228-03.2015.5.22.0000 da 22ª Região,



Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ-CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Recorrido(s): LUIZ ALBERTO DE CARVALHO JÚNIOR, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Advogada: Dra. Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário, mantendo o acórdão recorrido por fundamento diverso, consistente na insuficiência do depósito prévio. **PROCESSO:** ReeNec e RO-200300-22.2010.5.21.0000 da 21ª Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª Região, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, Procurador: Dr. Edmar Eduardo de Moura Vieira, Recorrido(s): SUELY GARCIA DOS SANTOS E OUTRAS, Advogado: Dr. Josimar Nogueira de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** ED-RO-505-74.2013.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MUNICÍPIO DE TABOCAS DO BREJO VELHO, Advogado: Dr. João Robert Coimbra Xavier, Embargado(a): ROBERTO NUNES DA MATA, Advogado: Dr. Márcio Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeitos modificativos ao julgado. **PROCESSO:** RO-9327-07.2011.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMBALATEC INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Marcos Paulo Passoni, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO LEIMIG, Advogado: Dr. Luiz Mori, Advogado: Dr. Mário Sebastião César Santos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, votar no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, julgando procedente a pretensão rescisória, para desconstituir parte do acórdão regional proferido em sede de embargos de declaração nos autos da Reclamação Trabalhista nº 168900-08.2006.5.02.0081 (fls. 401-407), por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, em juízo rescisório, excluir a condenação ao pagamento de multa de 1% (um por cento) e indenização de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, por litigância de má-fé. Com o trânsito em julgado, liberem-se à autora os depósitos prévio e recursal recolhidos a fls. 266 e 463, respectivamente. **PROCESSO:** RO-9336-30.2010.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS-CEDAE, Advogado: Dr. Luciano Lopes Calil, Recorrido(s): FLÁVIO NEY MAGNO DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-9470-88.2014.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): GILDASIO SANTOS ASSIS, Advogada: Dra. Danielle Costa Sena, Recorrido(s): YAMADA ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM MOTORES LTDA.-EPP, Advogada: Dra. Liliana Baptista Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-9560-33.2013.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): VERA LICI REIS, Advogado: Dr. Ronaldo Domingos da Silva, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO-METRÔ,



Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu de Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgando procedente a pretensão rescisória por violação do art. 71 da CLT, rescindir o acórdão proferido nos autos da Reclamação Trabalhista nº 1914-07.2010.5.02.0087 e, em juízo rescisório, negar provimento ao recurso ordinário interposto pela reclamada, para restabelecer a condenação imposta pela sentença de primeiro grau. Invertidos os ônus da sucumbência, condeno a recorrida ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios fixados em 15% sobre o valor atribuído à ação. **PROCESSO:** RO-53-64.2016.5.12.0000 da 12ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DE SANTA CATARINA-SINTTEL, Advogado: Dr. Diego Bernardes de Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Raphael Martins de Souza, Advogado: Dr. Rafael Vieira Domingues da Silva, Recorrido(s): SEREDE-SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. Flávio da Silva Candemil, Advogada: Dra. Alexandra da Silva Candemil, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 5ª VARA DO TRABALHO DE FLORIANÓPOLIS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-77-38.2016.5.14.0000 da 14ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JOÃO MÁRIO DE OLIVEIRA FREITAS, Advogado: Dr. Reginaldo Aduino Marques Júnior, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Mário Gomes de Sá Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ED-RO-152-12.2016.5.20.0000 da 20ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: COSIL QUARTZO EMPREENDIMENTOS SPE LTDA, Advogado: Dr. Paulo Calumby Barretto, Advogada: Dra. Paola Calumby Barretto de Macedo, Embargado(a): SONDA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Flávia Karina Carvalho Matos de Andrade, Advogado: Dr. Carlos Kleber de Andrade, Embargado(a): MANOEL MESSIAS DOS SANTOS E OUTRA, Advogado: Dr. Ademir Meira dos Santos, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **PROCESSO:** RO-292-81.2015.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FÁBIO TADEU TEIXEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo José Cruz, Recorrido(s): DANIEL BRUNO DE SOUZA RIBEIRO, Recorrido(s): CAMARGO EXPRESS LTDA., Recorrido(s): URZIFARMA LTDA., Recorrido(s): STILL-MED ONCOLOGIA E SUPRIMENTOS MANIPULAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-308-06.2016.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TRANSPORTES IMEDIATO LTDA., Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Advogada: Dra. Gabrielle Beckert Marcondes, Recorrido(s): FABIO ALEXANDRE DE CASTRO, Advogado: Dr. Adilson Aparecido Morais, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO



JOSÉ DOS PINHAIS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-485-83.2016.5.12.0000 da 12ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VERIDIANA APARECIDA CÚNICO PACHECO, Advogada: Dra. Bruna Caroline Venturi Pereira Dalazem, Recorrido(s): CILUMA COZINHA INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Beduschi, Advogada: Dra. Aline Aparecida Guilardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar procedente a ação rescisória, com esteio no art. 966, V, do NCP, por violação do art. 10, II, "b", do ADCT, desconstituir, parcialmente, em juízo rescindente, a sentença prolatada nos autos da reclamação trabalhista nº 0002968-16.2014.5.12.0046, e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento da causa principal, deferir à autora a indenização decorrente da estabilidade provisória à gestante e seus efeitos financeiros, conforme se apurar em liquidação. Juros, correção monetária e recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da Lei. Invertidos os ônus da sucumbência na reclamação trabalhista e na ação rescisória. Custas, na reclamação trabalhista, pela reclamada, no importe de R\$400,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, de R\$20.000,00. Em face da procedência da ação rescisória, são devidas custas, na ação rescisória, pela ré, no importe de em R\$400,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, de R\$20.000,00. Honorários advocatícios, na ação rescisória, pela ré, no percentual de 15% sobre o valor da condenação. **PROCESSO:** RO-5448-87.2015.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS RODRIGUES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Milaré dos Santos, Advogado: Dr. Danilo Herrera Silva, Recorrido(s): HOSPITAL ESPECIALIZADO DE RIBEIRÃO PRETO LTDA., Advogada: Dra. Danielle Freire Rodrigues Pereira, Advogado: Dr. Luiz Felipe de Souza Pereira, Advogado: Dr. Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Recorrido(s): ANA LÚCIA SILVA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Cláudia Cristina Diez de Andrade, Recorrido(s): ESPÓLIO de GILENO JOSÉ DOS SANTOS, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE VOTUPORANGA, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Relator, votar no sentido de com fundamento no art. 267, VI e § 3º, do CPC/73, extinguir o processo sem resolução de mérito. Custas pela impetrante, no importe de R\$1.880,16, calculadas sobre o R\$94.008,16, valor atribuído à causa, já recolhidas. **PROCESSO:** Ag-AR-8202-82.2016.5.00.0000 da 17ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO-OGMO, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Advogado: Dr. Rodrigo Eller Magalhães, Agravado(s): PAULO CESAR PINTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): PAULO CESAR DE FREITAS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-10194-77.2016.5.18.0000 da 18ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BRF



S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): VALDEVAN MORAES, Advogado: Dr. Valdely de Sousa Ferreira, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e extinguir o processo sem resolução de mérito, por falta de interesse de agir, nos termos do art. 485, VI e § 3º, do NCP. Custas pela impetrante, no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor dado à causa, já recolhidas. **PROCESSO:** RO-10314-74.2015.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JUCIMAR DA SILVA, Advogada: Dra. Claudete Andrade Coelho, Advogado: Dr. René Andrade Guerra, Recorrido(s): GLOBALBEV BEBIDAS E ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Élcio Fonseca Reis, Advogado: Dr. Bruno Kalil Nascimento, Recorrido(s): VCA COMÉRCIO DE PERFUMES & COSMÉTICOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Roberto Carlos Keppler, Advogada: Dra. Joelma Lima da Conceicao, Advogado: Dr. Cesar Rodrigo Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, rejeitar as preliminares arguidas e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a ação rescisória. Invertidos os ônus de sucumbência. Por unanimidade, em face da improcedência da ação rescisória, condenar a autora ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 10% sobre o valor atualizado da causa, diante da redação do item II da Súmula 219 desta Corte. Custas pela autora, no importe de R\$8.000,00, calculadas sobre o valor da causa de R\$400.000,00. Com o trânsito em julgado, libere-se o valor do depósito prévio em favor do réu Jucimar da Silva (art. 5º da IN-31/TST, de 27.9.2007). **PROCESSO:** RO-10390-47.2016.5.18.0000 da 18ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Dr. Alan Saldanha Luck, Recorrido(s): JOSÉ ALVES FEITOSA JÚNIOR, Advogado: Dr. Eurípedes Alves Feitosa, Advogado: Dr. Gustavo Muniz Feitosa, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, rejeitar a arguição de decadência e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-10932-19.2015.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): GUIATEL S.A.-EDITORES DE GUIAS TELEFÔNICOS, Advogado: Dr. Lecy Marcelo Marques, Recorrido(s): FERNANDO CARLOS YANKOUS, Advogado: Dr. Cléber Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar de nulidade arguida e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-11052-19.2015.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PRUMO LOGISTICA S.A. (sucessora de LLX LOGÍSTICA S.A.), Advogado: Dr. Rafael Maul de Andrade Crisafulli, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Recorrido(s): MICHELE GEORGINA NACIYE YILDIRIANE, Advogada: Dra. Lia Susana Soares de Souza Poubel, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 78ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-21005-86.2016.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPREITEIRA SSJ LTDA.-ME, Advogada: Dra. Leila Lima de Souza Harthmann, Recorrido(s): BUCOVINA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Luciano Benetti Corrêa da Silva, Recorrido(s): VALDECIR DOS SANTOS MENGUE,



Advogado: Dr. José Elias dos Santos Cabreira, Advogado: Dr. William Figueiredo Cabreira, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, Decisão: por unanimidade, com fundamento no art. 485, VI e § 3º, do NCPC, extinguir o processo sem resolução de mérito. Custas pela impetrante, no importe de R\$40,00, calculadas sobre R\$2.000,00, valor dado à causa, já recolhidas. **PROCESSO:** RO-80159-34.2016.5.22.0000 da 22ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Larisse da Costa Machado Farias, Advogado: Dr. Euclides Rodrigues Mendes, Advogada: Dra. Sandra Pinheiro de Oliveira, Recorrido(s): CÉLIO BATISTA DE SOUSA, Advogado: Dr. Flávio Soares de Sousa, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA, Decisão: por unanimidade, com fundamento no art. 485, VI e § 3º, do NCPC, extinguir o processo sem resolução de mérito. Custas pela impetrante, no importe de R\$10,64, calculadas sobre R\$100,00, valor dado à causa, isenta, nos termos do art. 790-A, I, da CLT. **PROCESSO:** RO-302-63.2016.5.21.0000 da 21ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LOYMAN ASSESSORIA E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Paulo César dos Santos Bilhar, Recorrido(s): ANTÔNIO AERTON ALVES DE MORAIS, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE MOSSORÓ, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder a segurança, a fim de cassar a ordem de depósito prévio dos honorários periciais proferida pelo Juízo da 3ª Vara do Trabalho de Mossoró/RN, nos autos da reclamação trabalhista nº 1483-94.2015.5.21.0013. Oficie-se, com urgência, à autoridade coatora e ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, cientificando-os do inteiro teor desta decisão. **PROCESSO:** RO-307-98.2015.5.11.0000 da 11ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ANTÔNIO VIDAL DE LIMA, Advogado: Dr. Antônio Vidal de Lima, Recorrido(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 10ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ED-RO-534-50.2012.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ARTESTIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MOLDURAS LTDA-ME, Advogado: Dr. Carlos Roberto Menosso, Embargado(a): CLÁUDIA MARA DA LUZ SANTOS, Advogado: Dr. Flávio Dionísio Bernartt, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE PINHAIS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos, por incabível. **PROCESSO:** RO-6964-79.2014.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. Mary Carla Silva Ribeiro, Recorrido(s): PAULO MAURÍCIO BOMBACHI, Advogada: Dra. Andréia Cristina Martins Daros, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar de nulidade do acórdão do Tribunal Regional por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** AIRO-6988-39.2010.5.01.0000 da 1ª Região, Relatora: Ministra



Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARIA DO SAMEIRO MEIRELES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Jorge Sylvio Ramos de Azevedo, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Leonardo Bernardes Sant Anna de Oliveira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, Relatora, votar no sentido de: I) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à autora o benefício da justiça gratuita e, afastando o óbice da deserção, determinar o processamento do recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-21473-84.2015.5.04.0000 da 4ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL-SITRAMICO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Porto Júnior, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª Região, Procuradora: Dra. Denise Maria Schellenberger Fernandes, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 12ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs. Houve manifestação do Ministério Público do Trabalho em sessão. **PROCESSO:** RO-51700-25.2011.5.21.0000 da 21ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TOUROS, Recorrido(s): MARIA IVANILDA DA SILVA PAIVA E OUTRA, Advogado: Dr. Sésiom Figueiredo da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-170-54.2013.5.23.0000 da 23ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JOSINEY SOUZA VITÓRIO, Advogado: Dr. César Lima do Nascimento, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS VIGILANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO-COOVMAT, Advogado: Dr. Fernando Pichinin Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-1800-43.2013.5.16.0000 da 16ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ANTÔNIO SILVA, Advogada: Dra. Beatriz Del Valle Eceiza Nunes, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO-CEMAR, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Taís Rodrigues Portelada, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE DOS SERVIDORES DA CEMAR-FASCEMAR, Advogado: Dr. Gustavo Menezes Rocha, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para denegar a segurança, nos termos do art. 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009 c/c art. 267, IV, do CPC de 1973. Custas pela Impetrante, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre R\$ 1.000,00 (mil reais), valor atribuído à causa. **PROCESSO:** RO-5117-76.2013.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EALTON LTDA., Advogada: Dra. Maristela Trevisan Rodrigues Alves Limoli, Recorrido(s): FÁBIO JOSÉ IDALGO, Advogada: Dra. Maria Lúcia do Nascimento, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 5ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Decisão: por unanimidade, denegar a segurança impetrada, ante a perda superveniente do interesse de agir, na forma do art. 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009 c/c art. 485, VI, do novo CPC (Lei 13.105/2015). **PROCESSO:** RO-11536-80.2010.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar



Rodrigues, Recorrente(s): ALGESIRA PRESTA PACE, Advogado: Dr. Paulo Dias da Rocha, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Manoel Joaquim Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ED-RO-14730-83.2013.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ARIIVALDO ARCAS CAPIRAZI E OUTROS, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Embargado(a): COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL-CETESB, Advogado: Dr. Fábio Moreira Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **PROCESSO:** RO-41300-89.2013.5.17.0000 da 17ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LÍRIO DOS VALES TRANSPORTES E FRETAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira, Recorrido(s): GILSON CAMPOS, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e denegar a segurança, nos termos do art. 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009 c/c art. 330, III, do CPC de 2015. **PROCESSO:** CC-44300-88.2014.5.17.0121 da 1ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Suscitante: JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE ARACRUZ/ES, Suscitado(a): JUIZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE MACAÉ/RJ, Decisão: por unanimidade, admitir o presente Conflito Negativo de Competência para declarar a competência do MM. Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Macaé/RJ, suscitado. **PROCESSO:** RO-80053-77.2013.5.22.0000 da 22ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUI, Procuradora: Dra. Ana Lina Brito Cavalcante e Meneses, Recorrido(s): ANGELA MARIA DA SILVA ANANIAS, Advogado: Dr. Francisco Salvador Gonçalves Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-210185-55.2013.5.21.0000 da 21ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FRANCISCO FRANÇA DE SOUZA NETO, Advogada: Dra. Samara Maria Moraes do Couto, Recorrido(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. Radir Azevedo Meira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por ausência de fundamentação. **PROCESSO:** RO-8499-06.2014.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): DIMAS LOPES, Advogada: Dra. Suzi Werson Mazzucco, Advogado: Dr. Wladimir Pingnatari, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Advogada: Dra. Paula Cristina Felizarda Silva Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e dar-lhe provimento, para julgar procedente a ação rescisória e desconstituir o parcialmente acórdão regional prolatado nos autos da reclamação trabalhista nº 0166400-44.2009.5.02.0022 no que diz respeito à parcela "quinqüênio". Em juízo rescisório, dou provimento ao recurso ordinário aviado pelo reclamante no processo matriz e julgo procedente o pedido de pagamento do adicional por tempo de serviço (quinqüênio), na proporção de 5% para cada 5 (cinco) anos de serviço sobre o salário base do empregado, com repercussão em FGTS, férias acrescidas de um terço, 13º salários, horas extras e adicional noturno, pelo aumento do salário-hora, a ser apurado em liquidação. Custas processuais relativas à reclamação trabalhista inalteradas. Condeno a Ré,



na ação rescisória, ao pagamento das custas processuais, no importe de R\$ 660,00, calculadas sobre R\$ 33.000,00, valor arbitrado à condenação, isenta, nos termos do art. 790-A, I, da CLT. São devidos honorários advocatícios pela ré, na forma do art. 85, §§ 2º e 3º, do CPC/2015, no percentual de 15% sobre o valor arbitrado à condenação em virtude da sucumbência na ação rescisória (Súmula nº 219, II, do TST). **PROCESSO:** RO-12046-88.2013.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VERA LÚCIA ARANTES BASEGGIO, Advogada: Dra. Suzi Werson Mazzucco, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA, Procuradora: Dra. Raquel E. Prates, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para julgar procedente a ação rescisória por ofensa ao art. 7º, I, Constituição Federal, e, assim, desconstituir o acórdão proferido pelo Tribunal Regional, nos autos da reclamação trabalhista nº 0037800-75.2006.5.02.0065. Em juízo rescisório, dar provimento ao recurso ordinário, para determinar a reintegração da reclamante no emprego, com a condenação da reclamada ao pagamento de todos os salários e demais parcelas devidas entre a dispensa e a efetiva reintegração, conforme se apurar em liquidação. Invertidos os ônus da sucumbência no processo matriz, sendo devidas custas, pela reclamada, no importe de R\$200,00, calculadas sobre o valor que se arbitra à condenação, de R\$10.000,00, de cujo pagamento está isenta, nos termos do art. 790-A da CLT. Custas pela ré em relação à ação rescisória, no importe de R\$160,00, calculadas sobre o valor da causa de R\$8.000,00, isenta, nos termos do art. 790-A da CLT. São devidos honorários advocatícios em favor do advogado do autor, no percentual de 15% sobre o valor da causa (Súmula nº 219, II, do TST). **PROCESSO:** RO-14413-85.2013.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JOSÉ DE FRANCA PEREIRA, Advogada: Dra. Suzi Werson Mazzucco, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Denis de Lima Sabbag, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário, para julgar procedente a ação rescisória, por ofensa aos arts. 37, § 10, e 41 da Constituição Federal, e, assim, desconstituir o acórdão proferido pelo Tribunal Regional, nos autos da reclamação trabalhista nº 0023600-25.2009.5.02.0076. Em juízo rescisório, negar provimento ao recurso ordinário interposto pela FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA no tocante à determinação de reintegração imposta pelo juízo singular e provê-lo apenas em relação aos juros incidentes sobre a condenação, para determinar a observância do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 nos cálculos. Invertidos os ônus da sucumbência no processo matriz, sendo devidas custas, pela reclamada, no importe de R\$200,00, calculadas sobre o valor que se arbitra à condenação, de R\$10.000,00, de cujo pagamento está isenta, nos termos do art. 790-A da CLT. Custas pela ré em relação à ação rescisória, no importe de R\$460,00, calculadas sobre o valor da causa de R\$23.000,00, isenta, nos termos do art. 790-A da CLT. São devidos honorários advocatícios em favor do advogado do autor, no percentual de 15% sobre o valor da causa (Súmula nº 219, II, do TST). **PROCESSO:** RO-24137-33.2015.5.24.0000 da 24ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): IKER TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Jorge Pinheiro Castelo, Advogado: Dr. Henrique Cruz



Ferreira dos Santos, Recorrido(s): VANDERLEI NUNES PEREIRA, Advogado: Dr. Aldo Henrique Alves, Recorrido(s): INFINITY AGRÍCOLA S.A., Recorrido(s): ALPHALINS TURISMO LTDA., Recorrido(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Recorrido(s): BSB PRODUTORA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL S.A., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE NAVIRAÍ, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e vinte minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira. E, para constar, eu, ^{Adriana Medeiros} Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, Distrito Federal, aos sete dias mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete.

Ministro EMMANOEL PEREIRA
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho